PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 541
Mov. 40

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-22

Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

LICITAÇÕES-e (BB) Nº 946902

REVOGAÇÃO

A Agência de Fomento do Paraná S.A – Fomento Paraná, apresenta suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos, nos termos da justificativa apresentada pela Agente de Licitação, acompanhada do Gerente de Administração e de Pessoas.

1. OBJETO

Trata-se de justificativa de revogação pertinente à LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-22, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de mão de obra de motorista.

2. DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão teve todos os atos devidamente publicados, e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, tendo sido observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e ainda, no contido no Edital da Licitação.

No entanto, durante o curso da sessão pública, relativamente à análise dos documentos encaminhados pelos licitantes – habilitação e proposta, em ordem de classificação, observou-se que não foram atendidos os critérios estabelecidos para a qualificação técnica, em especial, o item 4.1 do Anexo V, que se referem à apresentação de atestados de capacidade técnica.

Ainda, verificou-se que os participantes vincularam suas propostas de preço a diferentes Convenções Coletivas de Trabalho, as quais apresentam cláusulas de abrangência e aplicação em categorias diferentes daquelas aplicáveis à atividade preponderante dos licitantes.

Constata-se desta forma, que não houve claro entendimento dos participantes quanto aos itens referidos, levando à necessidade de reformulação do instrumento convocatório, buscando dar maior clareza à interpretação dos licitantes.

Desta forma, primando pela observância dos princípios que norteiam o processo licitatório, justifica-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório, a fim de adequar as condições habilitatórias e requisitos para apresentação das propostas, para elaboração de novo certame.

Assinatura Avançada realizada por: **Heraldo Alves das Neves** em 05/08/2022 17:06. Inserido ao protocolo **19.074.640-2** por: **Jucimara do Rocio Kovalczuk** em: 05/08/2022 16:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bcaafde0d87915bc0d093ce53f6dd74**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 542
Mov. 40

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

A revogação da licitação encontra fundamento no Artigo 105 do RILC, bem como, está previsto no item 16.2 do Edital da LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-22:

> *Art. 105 A Autoridade Competente para homologar o resultado do certame poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.*
>
> *16.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 101 do RILC.*

Ante o exposto, revoga-se a presente licitação, sendo concedido aos interessados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme indicado no item 2.7 do Edital.

Curitiba, 05 de agosto de 2022.

HERALDO ALVES DAS NEVES
Diretor Presidente

Assinatura Avançada realizada por: **Heraldo Alves das Neves** em 05/08/2022 17:06. Inserido ao protocolo **19.074.640-2** por: **Jucimara do Rocio Kovalczuk** em: 05/08/2022 16:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bcaafde0d87915bc0d093ce53f6dd74**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 542a
Mov. 40

Documento: **Despacho_revogacao_RPE_03_22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heraldo Alves das Neves** em 05/08/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **19.074.640-2** por: **Jucimara do Rocio Kovalczuk** em: 05/08/2022 16:45.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bcaafde0d87915bc0d093ce53f6dd74**.